



# JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 339

Terça-feira, 30 de agosto de 2022

[www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)

 + CULTURA



## EMEB MOISÉS CÂNDIDO VIEIRA RECEBE PROJETO BIKE ART

A ação é resultado da parceria entre as Secretarias de Educação e Cultura

SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO



JANDIRA  
PREFEITURA

**PODER EXECUTIVO**
**Atos Oficiais**
**Leis**
**Lei nº 2.443  
de 27 de junho de 2022.**

**“CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, em uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Vereador Claudio Roberto de Carvalho elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, fica criada a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, destinada à discussão e elaboração de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência sexual.

**Art. 2º.** Compete a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

I - discutir a implementação e o desenvolvimento de estratégias voltadas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, a serem consubstanciadas no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

II - elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

III - mobilizar e articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da elaboração e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnósticos sobre a incidência da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no município;

V - propor a realização de seminários e outros espaços de discussão sobre a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no município;

VI - apoiar e estimular a implementação das ações do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente, bem como realizar o acompanhamento e avaliação do mesmo;

VII - realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescente; divulgando suas ações e dados de tal avaliação;

VIII - definir sua pauta de reuniões e calendário de reuniões, com periodicidade mínima de 4 (quatro) reuniões por ano.

**Art. 3º.** A Comissão observará a seguinte representatividade:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - 1(um) representante da Secretaria de Saúde, do setor de Saúde Mental;

III - 1(um) representante da Secretaria da Mulher;

IV - 1(um) representante da Secretaria da Educação;

V - 1(um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 2(dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira - CMDCA, garantindo a paridade.

**Art. 4º.** Integrarão a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na condição de Convidados os seguintes representantes:

I - 1(um) representante do Ministério Público;

II - 1(um) representante do Poder Judiciário;

III - 1(um) representante da Polícia Civil - Delegacia da Mulher.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º A função dos membros é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

§ 3º Os membros serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 27 de junho de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.444  
de 27 de junho de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, o uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

**Considerando** a necessidade de regularizar a denominação da atual Vela Projetada Jayme Fontes, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis,

**FAZ SABER**, que o Vereador Leandro José Moreau (Léo da Feira) elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica regularizada a denominação da atual

**“VIELA JAYME FONTES”**, para **“RUA JAYME FONTES”**, localizada neste município de Jandira.

**Art. 2º.** A via pública denominada no artigo 1º., tem sua localização, forma e confrontações de acordo com o croqui que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 2063, de 05 de junho de 2014.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 27 de junho de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.445**

**de 27 de junho de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIMESATO**, Prefeito do Município de Jandira, o uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Fábio Camilo dos Santos, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionae promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Denomina como **“VIELA CAIAPÓS”** a atual viela sem denominação, identificada no croqui que integra esta lei, localizada entre a Rua Carlos Pereira Leite e a Rua Kinzo Fugi, no bairro Jardim Analândia.

**Art. 2º.** A presente denominação obteve a concordância dos moradores do Jardim Analândia e adjacências, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 27 de junho de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.446**

**de 01 de julho de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ**

## **OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **CAPITULO II**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

### **CAPITULO III**

#### **DAS METAS FISCAIS**

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### **CAPITULO IV**

#### **DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis

obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO V

### DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 5º** A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO VI

### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 6º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 7º** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**§ 1º** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta

determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 7º** Em face do disposto nos §§ 9º, 11º e 17º do artigo 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

**§ 8º** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 9º** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 9º** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de

que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

### **CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS**

**Art. 10º.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

### **CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

### **CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS**

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

### **CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a

destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais,

suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

**Parágrafo único** - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 23.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos

dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º.** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

**§ 4º** - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no

prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

**III** - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**§ 5º** - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

**§ 6º** - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

**Art. 24.** Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 25.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 26.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.

**§ 1º** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 27.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

**§ 1º.** Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será

somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º.** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 4º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

**§ 5º.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2023.

**Art. 28.** O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 29.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 01 de julho de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.447  
de 04 de julho de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Anderson Teixeira de Oliveira, elaborou a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** A Rua Nova Granada, no trecho compreendido entre as Ruas Elmo Venuto Dombroski e a Nicolau Maevsky, passa a denominar-se “ **Rua BASILIO MAEVSKY**”

**Art. 2º.** A presente alteração de denominação obteve a concordância de 92% (noventa e dois por cento) dos

moradores, conforme abaixo- assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 04 de julho de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.449**

**de 15 de agosto de 2022.**

*"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Ficam desativadas as piscinas externas localizadas entre os campos de futebol na área de lazer, tendo como finalidade adequação destes equipamentos públicos para construção e instalação de 02 (duas) quadras de areia.

**Parágrafo único.** Os vestiários e a casa de máquinas não serão desativados, devendo ser utilizados para atender outras funcionalidades atribuídas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

**Artigo 2º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 15 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.450**

**de 15 de agosto de 2022.**

*"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**HENRI HAJIMESATO**, Prefeito do Município de Jandira,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Marcos Danilo de Sousa, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A popularmente conhecida "Viela", localizada entre os números 73 e 75 da Rua Miguel Franes Gonçalves - Jardim N. S. de Fátima, passa a denominar-se oficialmente "VIELA JOSÉ PIAÚÍ DOS SANTOS FILHO.

**Art. 2º.** A presente denominação obteve a concordância DE 90% (noventa por cento) dos moradores da Viela, conforme abaixo-assinado anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 15 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.451**

**de 15 de agosto de 2022.**

*"INSTITUI O "PROGRAMA DE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira, elaborou a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" programa do município de Jandira, que visa:

**§ 1º** - Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - Estabelecimentos comerciais;

II - Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**§ 2º** - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º.** A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades,

organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

**§ 1º** - Uma equipe de voluntários fará o recebimento e a distribuição dos gêneros e dos utensílios coletados e deverão quinzenalmente informar o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

**Art. 3º.** São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - Protetores independentes e cadastrados;

II - ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - Animais abandonados; e,

IV - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

**§ 1º** - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 15 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.452**

**de 26 de agosto de 2022.**

*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1066, DE 29 DE ABRIL DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1066, de 29 de abril de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterada a data de pagamento dos salários devidos aos funcionários e servidores do município de Jandira para até o 5º (quinto) dia útil de todo o mês seguinte ao vencido." (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 26 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.453**

**de 26 de agosto de 2022.**

*"INSTITUI O PROGRAMA "BOA PRAÇA" E ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA, NO ÂMBITO DO REFERIDO PROGRAMA".*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Boa Praça", com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, sob exclusiva administração da Prefeitura do Município de Jandira.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Programa "Boa Praça" tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de São Paulo;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes.

**Parágrafo único** - Para fins de execução do Programa “Boa Praça” previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais área públicas do Município de Jandira.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “BOA PRAÇA”**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação do Programa**

**Art. 3º.** O Programa “Boa Praça” será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### **Seção II**

##### **Dos Termos de Cooperação**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica autorizada a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais, que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura.

**Parágrafo único.** A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### **Seção III**

##### **Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação**

**Art. 5º.** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação, deverão solicitar através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou pelo site da Prefeitura do Município de Jandira o requerimento a ser preenchido e protocolar ou encaminhar para o e-mail oficial, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar no local e seus respectivos investimentos;

**Parágrafo único.** O valor de investimento será estabelecido pelo adotante da praça e/ou área pública.

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

**Parágrafo único.** A apresentação de projeto fica a critério do adotante, porém não exclui a apresentação de um cronograma de investimento e obra com o objetivo de transparência a população.

III - período de vigência da cooperação.

**§ 1º** Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser

instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência.

**§ 2º** Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

III - cópia do documento pessoal do representante da empresa.

**Art. 6º.** Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

**Art. 7º.** No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

**§ 1º** O comunicado deverá ser publicado no Jornal Oficial do Poder Executivo do Município de Jandira e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Jandira na Internet e na página destinada a assuntos do Meio Ambiente.

**§ 2º** Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

**§ 3º** Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 5º desta Lei.

**Art. 8º.** Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 7º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

**§ 1º** Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

**§ 2º** Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

**§ 3º** O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

**Art. 9.** Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Poder Executivo do Município de Jandira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**Art. 10.** Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

**§ 1º** Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta Lei.

**§ 2º** Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

#### Seção IV

##### Das Mensagens Indicativas

**Art. 11.** A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Jandira:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

**Art. 12.** As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente analisados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### Seção V

##### Dos Objetos de doação

**Art. 13.** O adotante além das mensagens indicativas poderão doar para as praças e canteiros públicos objetos de uso permanente como:

I - Lixeiras, bancos, playground, pergolados, totens, fontes, pisos, calçamentos, muretas, canteiros, arborização, paisagismo e o que for de melhor embelezamento do local;

#### Seção VI

##### Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

**Art. 14.** Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

**Parágrafo único.** Para a realização dos serviços, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Conselho Regional de Biologia - CRBio.

**Art. 15.** No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**Art. 16.** O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Secretário Municipal do Meio Ambiente, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

**Art. 17.** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**§ 2º** Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em Lei.

**§ 3º** O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**§ 4º** O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sana as irregularidades detectadas.

**Art. 18.** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Boa Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais ajustadas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa “Boa Praça” e disporá sobre os casos omissos.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 26 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo

### Lei nº 2.454 de 26 de agosto de 2022.

*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº 2418, DE 18 DE ABRIL DE 2022,  
QUE INSTITUI O PROGRAMA  
BAIRRO EMPREENDEDOR NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, da Lei Municipal nº 2418, de 18 de abril de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Programa Bairro Empreendedor” no município de Jandira, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.” (NR)

**Art. 2º** - O Inciso VIII, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2418, de 18 de abril de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VIII - Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas urbanas, assim como a áreas sociais.” (NR)

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 26 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo

### Lei nº 2.455 de 26 de agosto de 2022.

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL - COMPIR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.2288/10)

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer

seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação

de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao

cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo,

preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas

setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância

com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas

relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação,

acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais,

econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade

Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos

governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo

da Igualdade Racial no Município;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos

nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos

que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras

tradicionais do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria de Políticas para Mulher e Igualdade Racial;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno,

o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**Parágrafo único:** As deliberações, tomadas com a

observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, abaixo relacionados:

**I- 07 (sete) representantes da administração pública municipal, sendo:**

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

g) 01 (um) representante da Diretoria de Políticas para Mulher e Igualdade Racial;

**II- 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:**

a) 01(um) representante da OAB Jandira;

b) 02 (dois) representantes de entidades negras;

c) 01 (um) representante de religião de matriz-africana;

d) 01 (um) representante de religião protestante;

e) 01 (um) representante de religião católica;

f) 01 (um) representante de cultura afro-brasileira;

**§ 1º.** A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR dar-se-á mediante ao chamamento público em EDITAL próprio, realizada a cada 3 (três) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

**§ 2º.** A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

**§ 3º.** Os membros que se trata o inciso 1º serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o resultado

das eleições dos representantes da sociedade civil, organizada pelo COMPIR.

**§ 4º.** Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

**§ 5º.** Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

**§ 6º.** A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da

sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11.** A Diretoria de Políticas para Mulher e Igualdade Racial, por intermédio do/da Chefe (a) de Divisão de Igualdade Racial, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

**Parágrafo único:** Diretoria de Políticas para Mulher e Igualdade Racial custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que forem destinados;

**Art. 13.** Para a pronta instalação do Conselho, os

representantes da sociedade civil organizada serão indicados no ato de inscrição do Chamamento Público.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1816, de 18 de novembro de 2009.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 26 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no

Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

**CARLOS EDUARDO PITTERI**

Secretário Municipal de Governo

.....  
**Lei nº 2.456**

**de 26 de agosto de 2022.**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2448, DE 07 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE DESMANCHE, COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS, FERRO OU SUCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2448, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o licenciamento de empresas do ramo de desmanche, comércio de peças usada, ferro ou sucata, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** O pedido de licenciamento, bem como de expedição de alvará de funcionamento, independente de sua espécie, será encaminhado à Secretaria Municipal da Receita do Município de Jandira, devendo ser instruído, nos termos da Lei Municipal nº 2.099, de 15 de maio de 2015, com os seguintes documentos:

- I. CPF e RG do requerente;
- II. CPF, RG e comprovante de residência do titular da atividade a ser exercida, ou dos sócios;
- III. Carnê de IPTU do local do estabelecimento;
- IV. Certidão atualizada de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;
- V. Contrato social ou estatuto atualizado, se for o caso;
- VI. Declaração de Empresário (Firma Individual) atualizado, se for o caso;
- VII. Declaração Cadastral da Fazenda do Estado de São Paulo (DECA) atualizada, se for o caso;
- VIII. Contrato de locação com firma reconhecida da assinatura do locador e do locatário, ou contrato de compra e venda com firma reconhecida, ou escritura com firma

reconhecida;

IX. Inscrição municipal – CCM;

X. Taxa devidamente quitada;

XI. Outros documentos que a Secretaria Municipal da Receita julgar necessário, conforme a especificidade do caso.

§ 1º. O pedido de concessão do Alvará de Funcionamento Anual deverá ser instruído dos documentos relacionados no artigo 4º desta lei, conforme o caso, e ainda dos seguintes documentos:

I. Habite-se ou Planta Aprovada pela Prefeitura, ou CRE ou CIE – Certidão de Regularidade ou de Irregularidade da Edificação, expedido por esta Prefeitura;

II. Laudo técnico da edificação e dos objetos nela inseridos, que possam prejudicar a estabilidade, a segurança e a salubridade do local e dos arredores, devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, lavrado por profissional devidamente inscrito no CREA ou no CAU;

III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com sua autenticação digital ou pelo cartório;

IV. Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, se for o caso;

V. Alvará expedido pela CETESB, se for o caso;

VI. Certidão expedida pela Secretaria de Meio Ambiente, se for o caso;

VII. Outras licenças ou documentos exigidos por legislação específica.

§ 2º. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados em vias originais e acompanhados de cópia simples para arquivamento na Prefeitura.” (NR)

“Art. 5º Satisfeitos os requisitos desta Lei, a Secretaria Municipal da Receita, expedirá o Alvará de Funcionamento, o qual deverá ser mantido no estabelecimento em local de fácil visualização e acesso ao público.” (NR)

“Art. 11. As Empresas regularmente instaladas antes da edição desta Lei terão o prazo de até 03 (três) meses para as adaptações e solicitação de Licença de Funcionamento, com a apresentação dos documentos mencionados no artigo 4º, sob as penalidades previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 12 (...)

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das disposições dessa Lei, aplica-se no que couber, a Lei Municipal nº 2.099, de 15 de maio de 2015.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 26 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

## Decretos

**DECRETO Nº 4574**

de 17 de agosto de 2022

## “DISPOE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPRESSÃO E PODA DE ESPÉCIES ARBOREAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de estabelecer preceitos para maior efetividade, visando a excelência na prestação de serviço envolvendo Espécie arbórea;

Considerando que a Defesa Civil de Jandira, no âmbito de suas atribuições, compete adotar as medidas necessárias para preservação da vida e do patrimônio público ou privado quando iminente a que estejam afetos dos munícipes;

Considerando os dispositivos da Lei Federal 12.608/2012, Lei federal 12.651/2012 e Lei Municipal 1.745/2008.

### DECRETA

**Artigo 1º.** Todos os serviços concernentes a supressão e poda de espécies arbóreas em área Pública serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e executados pela Equipe de Poda e Supressão do Meio Ambiente e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único** - Os serviços tratados no caput somente serão executados somente após estarem devidamente autorizados em conformidade a Lei Municipal nº 1.745/2008.

**Artigo 2º.** Os serviços de Supressão ou poda emergencial em caso de risco iminente de queda serão gerenciados e executados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 3º.** Os serviços de substituição e compensação ambiental em função dos Exemplares suprimido ou podados serão gerenciados e executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 4º.** A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará dos meios necessários tais como maquinário em geral para efetuar o recolhimento de galhos e troncos e limpeza da área dos serviços realizados.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 13 de julho de 2022, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 17 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 4.575**

de 22 de agosto de 2022

**“Dispõe sobre cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) e dá outras providências”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que trouxe a obrigatoriedade de implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - Siafic;

**CONSIDERANDO** a previsão legal do Siafic que disciplina que o Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, e ainda pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e ainda as entidades e órgãos do Município, resguardada a autonomia dos Poderes, podendo haver ou não rateio de despesas;

**CONSIDERANDO** a conclusão da Comissão do estudo e levantamento técnico pela Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão mínimo de qualidade do Siafic, que avaliou além do Siafic, entendendo como o módulo de Contabilidade, também os sistemas estruturantes atualmente utilizados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a avaliação do software da empresa Conam, que se demonstrou adequada, com atendimento de todos os requisitos exigidos para a devida implantação do Siafic;

**CONSIDERANDO** que todos os entes federativos deverão cumprir as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Considera apta para implantação do Siafic, no âmbito do município de Jandira, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, a empresa Conam, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, n.º 348, no Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 51.235.448/0001-25.

**Art. 2º.** Para fins do adequado controle orçamentário e transparência do uso de recursos públicos municipais e em decorrência do § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020, as despesas com o Siafic serão efetuadas através de rateio.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Prefeitura do Município de Jandira em 22 de agosto de 2022

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**Decreto nº 4.576**

De 22 de agosto de 2022.

**"DISPÕE SOBRE A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO PERÍODO PRÉ ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Todos os agentes públicos municipais, servidores ou não, deverão rigorosamente observar quanto aos seus atos e condutas, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as regras para as eleições de 2022, notadamente, no que couber as contidas no artigo 73 a 78, do referido diploma legal.

**Artigo 2º.** A inobservância deste Decreto, acarretará sanções de ordem disciplinar.

**Artigo 3º.** O presente Decreto deverá ser fixado em lugar visível em todas Secretarias e Departamentos Municipais.

**Artigo 4º.** Fica a Procuradoria Geral do Município, responsável pela divulgação, fiscalização e aplicação de eventual penalidade por infração a este Decreto.

**Artigo. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Jandira, 22 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

**LEI 9.504/97**

**Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais**

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição

gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

~~VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.~~

~~VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)~~

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

~~§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.~~

~~§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 1999)~~

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do *caput* e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade

pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 14. Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do **caput** deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. [\(Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022\)](#)

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), a infringência do disposto no [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#), ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), a infringência do disposto no [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#), ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público

Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

~~Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.~~

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

~~Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.~~

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

Art. 78. A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

.....  
**DECRETO Nº 4.577**  
**de 22 de agosto de 2022.**

***“Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Transportes de Jandira-COMUTRANS”***

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,  
D E C R E T O

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo primeiro do decreto 4504, de 25 de fevereiro de 2022, passando a ter a seguinte composição:

**Presidente:** ALEXANDRE JURCOVICH COSTA

**I. Representando a Prefeitura:**

Titular: TADEU SUDANO CARDOSO

**II. Representando a Associação de Moradores:**

Titular: PATRICK DO CARMO FIGUEIREDO

Suplente: DANILO DE SOUZA VIANA

III. Representando as pessoas com deficiência-PcD:

Titular: FERNANDA DA ROCHA FELISMINO DOS SANTOS

**IV. Representando da Concessionária e/ ou Permissonária**

Titular: ANDERSON RODRIGUES CONDE

**V. Representando a classe de Trabalhadores em Transporte:**

Titular: ELIAS DE SOUZA ARAÚJO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 22 de agosto de 2022.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no  
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo  
.....

**DECRETO Nº 4.579  
de 29 de agosto de 2022.**

**“Institui a Comissão Municipal  
de Prevenção e Erradicação do  
Trabalho Infantil, e dá outras  
providências”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,  
D E C R E T O

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI, de caráter propositivo e consultivo, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que a tem a finalidade de apoiar o órgão gestor da Política de Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Secretaria Municipal da Educação
- III - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- V - Secretaria Municipal da Segurança Pública
- VI - Conselho Tutelar
- VII - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

**§ 1º** Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, serão nomeados por portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§ 3º** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais.

**§ 4º** Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio da coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, serão de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

**Art. 4º.** Os membros serão excluídos e substituídos por respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas em até 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

**Art. 5º.** A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I - Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II - articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III - contribuir na elaboração do plano municipal de Combate ao Trabalho ao Infantil;

IV - propor ações e estratégias para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil;

V - mapear, conhecer e acompanhar os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI - colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII - apoiar o gestor da Secretaria de Desenvolvimento Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas;

VIII - atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX - contribuir com o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X - acompanhar as informações disponibilizadas no sistema da rede SUAS para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI - acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no município, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e o número de crianças e adolescentes inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

XII - comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na Proteção Social Especial - PSE e ao gestor do Programa Bolsa Família - PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município;

XIII - manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV - manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV - comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

XVI - Organização, mobilização e coordenação das Audiências Públicas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4051, de 25 de fevereiro de 2019.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 29 de agosto de 2022.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no  
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**  
Secretário Municipal de Governo

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital****SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO****EDITAL 04/2022/SMCT  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SEMANA DO  
HIP HOP + DIÁLOGOS PERIFÉRICOS DE JANDIRA**

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de artistas, grupos e/ou coletivos interessados em participar da Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira, diretamente ligadas aos elementos do Hip Hop (Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox) para apresentações artísticas, intervenções e/ou palestras/vivências. As inscrições de artistas/proponentes (pessoas físicas ou pessoas jurídicas), será exclusivamente através do email: [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br), no período de 30 de agosto à 06 de setembro de 2022, conforme as regras deste Edital, e os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública e no que for cabível as normas e princípios da Lei 8.666/93. A Semana do Hip Hop faz parte do Calendário Oficial, com fundamento na Lei Municipal 1998/13 - Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais no Município de Jandira. O presente Edital segue os termos estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil (Art. 215 - Parágrafos §1º - Incisos I, II, III, IV, V).

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de artistas, grupos e/ou coletivos, sendo no total 20 (vinte) residentes no município de Jandira (nesse caso o artista/proponente deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior à setembro de 2021) e 05 (cinco) artistas de outras cidades, com o objetivo de compor a programação da Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira, a ser realizada entre os dias 26 de setembro à 01 de outubro de 2022, nos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, instituições educacionais do Sistema S e/ou logradouros públicos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira é uma realização da Prefeitura Municipal de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, e justifica-se pela Lei Municipal 1998/13, que dispõe sobre o Calendário Oficial, e institui a Semana do Hip Hop no município de Jandira no mês de setembro. O evento pretende garantir visibilidade, valorização dos artistas do movimento da Cultura Hip Hop (Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox), ampliar o debate sobre políticas públicas para juventude, contribuir para o combate à discriminação de raça e gênero, proporcionar espaços de reflexão e propor uma agenda repleta de atividades artísticas na cidade de Jandira.

**3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I. O total de recursos destinado para os fins deste Edital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) oriundos da dotação da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;
- II. O artista solo, grupo e/ou coletivo selecionado realizará 01 (uma) apresentação ao vivo, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de até 60 (sessenta) minutos - o tempo

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

das apresentações será definido pela Secretaria de Cultura de Jandira, e será contemplado com o prêmio no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

#### 4. DAS APRESENTAÇÕES

I. As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que instiguem a experimentação, a reflexão, a iniciação de prática artística, a formação e a socialização, e que também proporcionem o conhecimento e o desenvolvimento dos variados modos de produção, a atualização e o enriquecimento da experiência de vida e a formação nos elementos da Cultura Hip Hop (Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox);

II. Entende-se por palestras/vivências o intercâmbio de ideias e a demonstração de técnicas e habilidades adquiridas e desenvolvidas pelo artista/proponente de acordo com a sua atuação nos elementos da Cultura Hip Hop (Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox);

III. A seleção de artistas, grupos e/ou coletivos (prevista nos Itens 1,2,3,4-IV deste Edital) em cada categoria, será 04 (quatro) residentes no município de Jandira e 01 (um) de outra cidade;

IV. Compete aos elementos e categorias (objetos deste Edital):

a. **Categoria Graffiti** - Apresentação de oficina, intervenção e/ou exposição de arte (grafitar o desenho em 02 telas de 100x100 cm), produção artística utilizando spray, aerógrafo, moldes, stencil, tinta acrílica, canetas gráficas e gigantografias (materiais específicos de Graffiti por conta do artista). Todas as obras de artes resultantes desta categoria, deverão ser integradas ao acervo da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira para realização de futuras exposições;

b. **Categoria DJ** - Apresentação de discotecagem com discos de vinil, cds, *time code*, *pick-up* ou qualquer outra *interface* (equipamentos específicos de DJ por conta do artista) para esta finalidade de reprodução de discos;

c. **Categoria MC/Beatbox** - Apresentação de show Rap (ritmo e poesia) e vertentes como Freestyle, Beatbox e outros (equipamentos específicos do MC/Beatbox por conta do artista). MC Individual e/ou Beatbox: artista solo, cujo nome é destaque, onde há somente o MC ou Beatbox como integrante da atividade - MC Grupo: coletivo com histórico de atuação contendo dois ou mais integrantes, sendo MCs e DJs;

d. **Categoria Breaking** - Apresentação com as vertentes da street dance: Breaking, Locking, Popping, Krump e outros (equipamentos específicos de Breaking por conta do artista). Breaking Individual: o artista solo, cujo nome é destaque, onde há somente um dançarino como integrante da atividade - Breaking Grupo: um coletivo(crews), contendo dois ou mais integrantes;

e. **Categoria Diálogos Periféricos** - Apresentação de palestra, debate, vivência, intervenção, workshop (equipamentos/materiais específicos por conta do artista), que proporcione ao público aprendizado com linguagem acadêmica ou não, sobre trajetória, produção artística e/ou temas relacionados aos saberes da Cultura Hip Hop (Graffiti, DJ, MC/Beatbox e Breaking);

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

## DAS INSCRIÇÕES

- I. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via email: [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br) no período de 30 de agosto à 06 de setembro de 2022, (no último dia as inscrições se encerrarão às 18h - horário de Brasília);
- II. Deverá ser enviado em arquivo único o release artístico, com no máximo 05 (cinco) páginas, em arquivo PDF (Portable Document Format), e com no máximo de 10 MB.
- III. Poderão participar da seleção pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverá apresentar a Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) devidamente preenchido. No caso de pessoa física, o proponente deverá obrigatoriamente ser o artista e/ou um dos integrantes do grupo/coletivo;
- IV. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, no caso de o artista ter idade entre 16 a 18 anos, sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente e representada pelos pais ou responsáveis legais comprovados. Fica a cargo do interessado obter alvará judicial para a participação;
- V. As entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público;
- VI. A inscrição de artistas, grupos e/ou coletivos implica em sua concordância com todos os termos e as condições estabelecidas neste Edital e seu anexo;
- VII. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas, mesmo que temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 - **Súmula 51**: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador;
- VIII. Não serão aceitas inscrições de propostas/apresentações que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, discursos políticos; e/ou contenham conteúdo inapropriado, tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia, sexismo, xenofobia ou qualquer tipo de apologia à violência e/ou desrespeito aos direitos humanos;
- IX. É vedada a participação de servidores públicos municipais e de integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira neste Chamamento Público, bem como de parentes de 1º e 2º grau destes;
- X. Será proibido que um artista solo, grupo e/ou coletivo participe direta ou indiretamente de quaisquer outra apresentação artística, intervenção e/ou palestra/vivência inscrita neste Edital;
- XI. Cada artista/proponente poderá realizar somente 01 (uma) inscrição neste Edital;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



- XII. As inscrições serão realizadas via email, e serão validadas pela Secretaria de Cultura de Jandira, por um número de “Protocolo Digital”, enviado após o recebimento do email;
- XIII. Quaisquer inscrição recebida que esteja em “desacordo e/ou diferente” das especificações solicitadas, ou fora do período/horário final de inscrição deste Edital, estarão automaticamente desclassificadas e não receberão protocolo;
- XIV. O artista solo, grupo e/ou coletivo selecionado por este edital, autoriza a Prefeitura de Jandira e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, o uso de seu nome, voz, música, obra de arte e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente jornalísticos, promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
- XV. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital;
- XVI. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira não se responsabilizará, referente à possíveis “links incorretos, documentação e/ou informações” descritas no release artístico dos artistas/proponentes inscritos neste Edital;

## 5. DO LOCAL / PROGRAMAÇÃO

- I. As apresentações da Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira, acontecerão entre os dias 26 de setembro à 01 de outubro de 2022, nos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, instituições educacionais do Sistema S e/ou logradouros públicos (à definir);
- II. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira poderá reduzir ou ampliar os dias e horários de apresentação, conforme disponibilidade;
- III. A programação do evento e definição das datas e horários das apresentações dos artistas Solo, grupos e/ou coletivos selecionados, será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, e serão divulgados com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira;

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO / RELEASE ARTÍSTICO

- I Deverá ser enviado em arquivo único o release artístico, com no máximo 05 (cinco) páginas, em arquivo PDF (Portable Document Format), com no máximo de 10 MB, que deverá ser enviado para o email: [edital.cultura@jandira.sp.gov.br](mailto:edital.cultura@jandira.sp.gov.br);
- II Deverá integrar este release artístico as seguintes informações, documentações e links:
- Release do artista solo, grupo e/ou coletivo (nome artístico, imagens, texto sobre a trajetória diretamente ligada aos elementos do Hip Hop: Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox;
  - Uma (01) foto de divulgação do artista solo, grupo e/ou coletivo;
  - Nome completo de todos os integrantes: artista solo, grupo e/ou coletivo, suas funções artísticas, idade, número de RG e CPF, telefone, email, cidade e o estado que reside;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



- d. Deverá obrigatoriamente integrar o release artístico, comprovante de residência do artista/proponente (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá apresentar um comprovante de residência com data anterior ao mês de setembro de 2021);
- e. Deverá obrigatoriamente integrar o release artístico, documentos do artista/proponente (RG e CPF); em formato de imagem (devem estar legíveis);
- f. Contatos do artista/proponente (email, telefone fixo, WhatsApp);
- g. Mapa de palco para a apresentação artística, intervenção e/ou palestra/vivência;
- h. Deverá obrigatoriamente integrar o release artístico, no mínimo 02 (dois) links via internet (site, rede social, streaming, app, dentre outras plataformas), com apresentações diretamente ligadas aos elementos do Hip Hop: Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox, através de imagens, áudio, vídeo, podcast para serem avaliadas por 02 (dois) pareceristas;
- i. Deverá integrar o release artístico, no mínimo 02 (dois) “prints” ou “links” com reportagem, entrevista e/ou material de divulgação publicado em jornal, revista, site, rádio, tv, blogs, etc, que comprove o trabalho e experiência do artista solo, grupo e/ou coletivo;
- j. Dados bancários do artista/proponente;
- k. Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação (Anexo I);

### III Pessoa Física:

- a. Documentos do artista/proponente (RG e CPF), deverá obrigatoriamente ser apresentado dentro do release artístico, em formato de imagem (devem estar legíveis);
- b. Comprovante de residência do artista/proponente, em formato de imagem (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior ao mês de setembro de 2021);
- c. Dados bancários do artista/proponente;
- d. Declaração dos integrantes do grupo e/ou coletivo autorizando a participação no evento, através do “Anexo I - Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação”;
- e. Importante: Antes de realizar a inscrição como Pessoa Física neste edital, o artista/proponente deve estar ciente de que a documentação inserida no Release Artístico, não deve possuir débitos fiscais, pendentes no cadastro de CPF, e que caso haja alguma pendência fiscal (municipal, estadual, federal), ainda que o artista solo, grupo e/ou coletivo esteja classificado para o evento, a premiação somente será possível se a irregularidade estiver sanada no momento do pagamento.

### IV Pessoa Jurídica:

- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado em cartório, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o Art. 2.031 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002);
- b. No caso de Sociedade Civil, Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;
- c. Identificação do representante legal do artista e/ou banda musical, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato com assinatura autenticada em cartório;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



- d. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- e. RG e CPF do representante legal da empresa;
- f. Comprovante de residência do representante legal da empresa (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior ao mês de setembro de 2021);
- g. Dados Bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica;
- h. Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá ter CNAE de atividade artístico-cultural;
- i. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
- j. Certidão Negativa de Débitos Tributários (São Paulo - Estadual);
- k. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (Municipal);
- l. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n. Declaração do representante legal e sócios da empresa (caso possua), que não possui ou de que possui vínculo direto ou indireto com alguma entidade pública municipal, estadual ou federal;
- o. Declaração que não emprega menor de 18 anos ou Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- p. Importante: Antes de realizar a inscrição como Pessoa Jurídica neste edital, o artista/proponente deve estar ciente de que a documentação inserida no Release Artístico, não deve possuir débitos fiscais, pendentes no cadastro de CNPJ, e que caso haja alguma pendência fiscal (municipal, estadual, federal), ainda que o artista solo, grupo e/ou coletivo esteja classificado para o evento, a premiação somente será possível se a irregularidade estiver sanada no momento do pagamento.

V MEI Microempreendedor Individual

- a. Cópia autenticada de Registro Comercial / Requerimento de Microempresário;
- b. Identificação do representante legal do artista e/ou grupo musical, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato com assinatura autenticada em cartório;
- c. RG e CPF do representante legal da empresa;
- d. Comprovante de residência do representante legal da empresa (caso seja morador na cidade de Jandira, deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior a setembro de 2021);
- e. Dados Bancários da conta corrente da Pessoa Jurídica;
- f. Certidão de MEI Microempreendedor Individual, com a inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deverá ter CNAE de atividade artístico-cultural;
- g. Certidão Negativa de Débitos relativos aos critérios Tributários federais ea Dívida Ativa da União (PGFN);
- h. Certidão Negativa de Débitos Tributários (São Paulo - Estadual);
- i. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (Municipal);
- j. Certificado Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l. Declaração que não emprega menor de 18 anos;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

m. Importante: Antes de realizar a inscrição como MEI Microempreendedor Individual neste edital, o artista/proponente deve estar ciente de que a documentação inserida no Release Artístico, não deve possuir débitos fiscais, pendentes no cadastro de CNPJ, e que caso haja alguma pendência fiscal (municipal, estadual, federal), ainda que o artista solo, grupo e/ou coletivo esteja classificado para o evento, a premiação somente será possível se a irregularidade estiver sanada no momento do pagamento.

## 7. DAS ETAPAS

- I. O chamamento público das propostas será realizado pelas seguintes etapas, a saber:
- II. Análise dos releases artísticos, Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação (Anexo I) e comprovantes, consistirá na conferência dos documentos entregues via email, a ser realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, que deliberará;
- III. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, após análise da documentação, poderá a seu critério:
  - a. Solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares;
  - b. Desclassificar as inscrições de artista solo, grupos e/ou coletivos; apresentadas em “desacordo e/ou diferente” das especificações deste edital;
- IV. Seleção/Classificação:
  - c. A seleção se dará por pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) com uma breve “justificativa” para cada inscrito sendo artista solo, grupo e/ou coletivo, e será avaliado seguindo as diretrizes: a trajetória artística, a criatividade, o conhecimento técnico, e a qualidade do material apresentado; enviada por meio dos links disponibilizados no release artístico;
  - d. A avaliação do artista solo, grupo e/ou coletivo, serão feitas por 02 (dois) pareceristas de cada segmento artístico incluso neste Edital: música, artes visuais, dança e produção cultural, cadastrados no Banco de Pareceristas da Cultura, habilitados conforme Edital 01/2022/SMCT, e serão selecionados por representantes da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira e do Conselho Municipal de Política Cultural;
  - e. O release de cada artista solo, grupo e/ou coletivo inscrito neste Edital, será analisado por pareceristas especialistas nos segmentos artísticos da cultura Hip Hop;
  - f. Serão classificados os artistas solo, grupos e/ou coletivos, que atingirem as 04 (quatro) maiores notas “média aritmética”, em cada um dos segmentos artísticos incluso neste Edital (residentes no município de Jandira) e 01 (um) com a maior nota “média aritmética”, em cada um dos segmentos artísticos incluso neste Edital (residentes em outras cidades);
  - g. Em caso de empate será classificado o artista solo, grupo e/ou coletivo, que comprovar o maior tempo de carreira / trajetória artística em seu release artístico;
  - h. É vedada a cessão ou transferência da indicação, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial da apresentação no evento;
- V. Divulgação:
  - i. A data da divulgação será definida pela Secretaria de Cultura e Turismo, e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>
  - j. A lista de classificação dos artistas solo, grupos e/ou coletivos, e a lista de suplentes será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

k. A relação dos pareceristas de música, artes visuais, dança, produção cultural, e os artistas/proponentes inscritos, serão publicadas por meio de Portaria, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

## 8. DOS RECURSOS

- I. Referente o processo de chamamento público, receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos, impugnações, denúncias, resolver os casos omissos, adotar as devidas providências administrativas e outras consultas sobre este edital, será conduzido pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;
- II. As decisões da Secretaria de Cultura e Turismo, caberão recursos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado de classificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php> os recursos deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, entre os dias 12 à 16 de setembro de 2022, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- III. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, fará a análise dos recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis e encaminhará o parecer ao secretário municipal de cultura, para retificar ou homologar a decisão;
- IV. Os resultados das decisões sobre os recursos serão informados diretamente ao artista/proponente através de e-mail constante no email de inscrição;

## 9. DA PREMIAÇÃO

- I. Atrações da Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira, diretamente ligadas aos elementos do Hip Hop (Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox) para apresentações artísticas, intervenções e/ou palestras/vivências.
- II. O artista solo, grupo e/ou coletivo selecionado realizará 01 (uma) apresentação ao vivo;
- III. A duração de cada apresentação terá o mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de até 60 (sessenta) minutos;
- IV. A seleção de artistas solo, grupos e/ou coletivos (prevista nos Itens 1,2,3,4-IV) em cada categoria, será 04 (quatro) residentes no município de Jandira e 01 (um) de outra cidade;
- V. Será oferecido o prêmio no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- VI. As despesas com transporte, indumentárias, instrumentos e/ou demais materiais específicos, caso necessário, correrão por conta do artista solo, grupo e/ou coletivo selecionado;
- VII. Os artistas solo, grupos e/ou coletivos selecionados por este Edital, serão pagos em até 30 (trinta) dias, após a realização da Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira;
- VIII. Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente do artista/proponente inscrito (pessoa física e/ou pessoa jurídica);

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

## 10. DAS APRESENTAÇÕES

- I. Serão selecionadas 25 (vinte e cinco) artistas solo, grupos e/ou coletivos, diretamente ligadas aos elementos do Hip Hop (Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox) para apresentações artísticas, intervenções e/ou palestras/vivências, sendo 20 (vinte) residentes no município de Jandira (nesse caso o artista/proponente deverá obrigatoriamente apresentar um comprovante de residência com data anterior à setembro de 2021) e 05 (cinco) artistas solo, grupos e/ou coletivos de outras cidades.

## 11. DAS AVALIAÇÕES

- I. A avaliação do artista, grupo e/ou coletivo no evento será da Secretaria de Cultura e Turismo;
- II. Pontualidade, criatividade, qualidade e responsabilidade na execução do serviço;
- III. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

## 12. DAS PENALIDADES

Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

- I. Aplicação de advertência escrita;
- II. Tumultuar os procedimentos relativos ao Edital de chamamento público;
- III. Ficará suspenso temporariamente de participação em eventos, festivais e editais da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes o artista/proponente que não cumprir com as regras e/ou determinações estabelecidas neste edital;
- IV. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;
- V. Atraso injustificado superior a 15 (quinze) minutos do artista solo, grupo e/ou coletivo, caracterizará inexecução total e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
- VI. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- VII. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do artista solo, grupo e/ou coletivo, e caso tenha sido contratado, será rescindido, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;



SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- I. Quaisquer esclarecimentos, informações ou impugnações relativas ao presente Edital poderão ser solicitados, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o encerramento dos recebimentos das inscrições, devendo ser protocolizadas pessoalmente na Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- II. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar - pessoas físicas (RG e CPF), e pessoas jurídicas (CNPJ, razão social e nome do representante legal), que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato: endereço, telefone e e-mail;
- III. Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, prestar os esclarecimentos, informações ou decidir sobre o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- IV. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o encerramento dos recebimentos das inscrições, sendo que pedidos de impugnações posteriores a esta data, não terão efeito de recurso;

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos e/ou especialistas no assunto objeto deste Edital;
- II. O artista/proponente inscrito neste Edital é responsável em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- III. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto deste Edital;
- IV. Aplicam-se ao presente chamamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;
- V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas, e serão deliberados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;
- VI. A Prefeitura Municipal de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, reservam-se o direito de alterar, anular, revogar, e/ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, e sem que caiba aos artistas/proponentes inscritos, qualquer tipo de indenização; disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa Oficial do Município de Jandira;
- VII. Cópia deste Edital ficará à disposição na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, na rua Rubens Lopes da Silva, 400, centro, Jandira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, a título de empréstimo para cópia reprográfica custeada pelos interessados, ou poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>;

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



- VIII. As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista, previdenciária e outras advindas de utilização de Direitos Autorais (ECAD) e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à apresentação artística, cabem exclusivamente ao artista solo, grupo e/ou coletivo classificado neste Edital;
- IX. O resultado das “Classificações Finais” será publicado no dia 10 de setembro de 2022, com prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis, de 12 à 16 de setembro de 2022, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, após a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Jandira <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>;
- X. Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- XI. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

#### 15. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital 04/2022/SMCT - Chamamento Público para a Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira;

ANEXO I – Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação

Jandira, 30 de agosto de 2022

**Eduardo Segantine de Souza**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

## ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO / TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com a forma de avaliação/seleção/classificação e com todas as condições do Edital 04/2022/SMCT - Chamamento Público para a Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira - Edição 2022, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto na inscrição, como em seu anexo. Declaro dispor de capacidade necessária para a realização de apresentação artística (Breaking, DJ, Graffiti e MC/Beatbox), intervenção e/ou palestra/vivência, e assino essa "Ficha de Inscrição / Termo de Ciência e Notificação", no qual constará expressamente o compromisso de cumprir todas as exigências, caso seja selecionado neste Edital. Confirmando a minha inscrição no período de 30 de agosto à 06 de setembro de 2022, conforme as regras deste Edital, como artista/proponente através do email: edital.cultura@jandira.sp.gov.br

Nome completo (proponente): \_\_\_\_\_, integrante

de grupo e/ou coletivo: \_\_\_\_\_ Elemento hip hop: \_\_\_\_\_

Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica ( ) Endereço completo: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

## Integrantes Artista Solo/Grupo/Coletivo

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Declaro ainda que concordo em assinar a "Ficha de Inscrição/Termo de Ciência e Notificação" para participação na Semana do Hip Hop + Diálogos Periféricos de Jandira, e afirmo ter ciência e ser responsável, caso apresente no meu repertório o uso de músicas com Direitos Autorais (ECAD).

Atenciosamente,

Jandira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Artista/Proponente

12

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Rubéns Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: cultura@jandira.sp.gov.br



# SECRETARIAS E TELEFONES

## Secretaria de Administração

(11) 4619-8232

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463

R. Rubéns Lopes da Silva, 400

## Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Educação

(11) 4619-9428

R. Willian Waddel, 320 - Centro

## Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506

Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

## Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Obras

(11) 4707-7867

R. Elton Silva, 300 - Centro

## Secretaria de Receita

(11) 4619-8237

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433

R. Nova Salomão Barjud - Centro

## Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299

R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

## Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025

R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

## Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210

Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

## EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)  
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social  
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025  
E-mail: [comunicacao@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@jandira.sp.gov.br) | Circulação: Município de Jandira